



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 - Nº 2345 - Divulgado em 11/12/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiros
Fernando Rodrigues Catão
Antônio Gomes Vieira Filho
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	2
<i>Extrato de Contrato</i>	2
<i>Extrato de Aditivo</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
5. Alertas	4
6. Atos da Auditoria	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	12

Lei Complementar nº 58/2003, e conforme Documento TC Nº 80597/19, RESOLVE designar ANA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula 370.436-0, para substituir ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 370.609-5, na Função de Confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, desde o dia 06 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o Chefe de Gabinete da PROGE.

Portaria TC Nº: 200/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme Documento TC Nº 87908/19, RESOLVE designar HELEMES FARIAS DA SILVA, matrícula 370.742-3, para substituir CÉLIO WIESE, matrícula 370.687-7, no Cargo em Comissão de Agente Condutor de Veículos de Representação, com lotação na PROGE, desde o dia 21 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 199/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a fixação do período do recesso pela Resolução Normativa RN-TC Nº 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o recesso, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, o Tribunal funcionará em regime de plantão das 8h às 12h, cumprindo a escala de servidores aprovada pelo Diretor Executivo Geral.

Parágrafo único. Não haverá plantão nos dias 24, 25 e 31/12/2019, e 1º/01/2020.

Art. 2º. O período do recesso será posteriormente compensado na proporção de um dia útil para cada dia efetivamente trabalhado, vedada a conversão da(s) folga(s) compensatória(s) em pecúnia.

Art. 3º. No período do recesso, caberá ao Presidente a adoção de medidas excepcionais ou de urgência de competência do Tribunal, inclusive a convocação de qualquer servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC Nº: 201/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a determinação prevista no parágrafo único do art. 5º da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010, acrescido pela Resolução Normativa RN-TC Nº 07/2019, aprovada na sessão plenária de 27 de novembro de 2019,

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 196/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme Documento TC Nº 78671/19,

RESOLVE designar LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula 370.245-6, para substituir ADRIANA RANGEL PEREIRA, matrícula 370.617-6, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIDAR, desde o dia 29 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em tratamento de saúde.

Portaria TC Nº: 197/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme Documento TC Nº 80597/19,

RESOLVE designar ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula 370.609-5, para substituir LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula 370.676-1, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, com lotação na PROGE, desde o dia 06 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 198/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da



RESOLVE:

Art. 1º. A PCA dos gestores dos regimes próprios de previdência social (RPPS) deverá compreender, além da documentação prevista na Resolução RN-TC nº 03/10, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas, segundo as categorias econômicas;

II – legislação vigente que versa sobre:

- a) a criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações;
- b) a segregação de massas, caso implantada;
- c) as alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de referência;
- d) a regulamentação do comitê de investimentos, se houver, e suas atualizações;
- e) a criação e regulamentação dos conselhos deliberativos do RPPS;

III – todas as guias de receita orçamentária e extraorçamentária do exercício, especificando a competência, origem, histórico, data, conta contábil registrada e valor;

IV – quadro resumo com valores recebidos das unidades gestoras do município, de acordo com os diversos tipos de receitas aplicáveis;

V – ato de designação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício;

VI – comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício;

VII – ato de designação dos membros do comitê de investimentos no exercício, se houver;

VIII – comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos, se houver;

IX – política de investimento vigente no exercício de referência;

X – comprovação de aprovação da política de investimento vigente pelo órgão deliberativo competente do RPPS, conforme art. 5º da Res. CMN 3.922/2010;

XI – política de investimento elaborada para o exercício seguinte ao de referência, nos moldes do art. 4º da Res. CMN 3.922/2010;

XII – termo com o prévio credenciamento das instituições administradoras dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime;

XIII – relação dos fundos de investimentos utilizados no exercício, especificando os respectivos CNPJ e valores em 31 de dezembro do exercício a que se refere a prestação de contas anual;

XIV – Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), por meio do qual são formalizadas as movimentações bancárias (aplicação e resgate), elaborado em formulário modelado pela Secretaria de Previdência/MF;

XV – avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31 de dezembro do exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas Anual;

XXI – avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas Anual;

XVII – legislação implementando plano de custeio sugerido pela Avaliação atuarial de data-base 31/12 do ano anterior ao de referência;

XVIII – resumo da folha de pagamento mensal do Instituto de Previdência;

XIX – termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício;

XX – para cada termo de parcelamento, quadro detalhado da evolução da dívida, desde o início da vigência do termo;

XXI – detalhamento da base de cálculo mensal das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada unidade gestora do Município ou do Estado;

XXII – quadro demonstrativo do quantitativo dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, no início e fim do período;

XXIII – quadro demonstrativo das alíquotas vigentes para cada mês do exercício em análise, em relação às contribuições patronal normal, suplementar e à contribuição dos servidores;

XXIV – relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões concedidos no exercício de referência;

XXV – relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões que cessaram no exercício de referência;

XXVI – relação de todos os beneficiários que gerem compensação previdenciária, ativa ou passiva;

XXVII – todas as guias de pagamento da Previdência Social, Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

XXVIII – quadro demonstrativo da composição da diretoria do Órgão Gestor da Previdência;

XXIX – portaria de nomeação dos componentes da diretoria do Órgão Gestor da Previdência;

XXX – ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de referência, com a indicação de sua representação de acordo com o ato normativo disciplinador;

XXXI – atas das reuniões realizadas pelos Conselhos.

§ 1º. No caso de segregação de massas, os itens contemplados nos incisos XV e XVI devem ser encaminhados para cada um dos planos.

§ 2º. Os layouts dos quadros enumerados nos incisos IV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXVIII serão definidos em ato do Presidente do Tribunal.

Art. 2º. Além da documentação listada no artigo anterior, será necessário o preenchimento de formulário específico, até a data limite da prestação de contas anual, que estará disponível através de link acessível pelo Portal do Gestor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ARNÓBIO ALVES VIANA**
Presidente

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato 11/19 Processo TC 18034/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
BR 27 Serviços de Tecnologia Ltda

Objeto: Aquisição de Link de acesso à Internet de 200 Mbps.

Valor mensal: R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais).

Vigência: 10/12/2020

Data da assinatura: 10/12/2019

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 71/15 Processo TC 14974/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 26/11/2020

Data da assinatura: 21/11/2019

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09733/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: ANDRE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00159/19

Processo: [09733/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Gestor(a)); JOÃO GONÇALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Andrade Barbosa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11679/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Wilton Carvalho de Macedo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15695/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17070/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2984 - 10/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [04437/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Gestor(a)); Giucélia Araújo de Figueiredo (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2978 - 21/01/2020 - 2ª Câmara

Processo: [06196/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Sessão: 2984 - 10/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [03209/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Intimados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06918/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13349/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13419/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17334/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00584/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10253/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15789/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00247/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02421/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. - Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. - Baixa realização de Investimentos – v. item 6. - Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. - Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b). Alerta fundamentado em Achado processado eletrônica e automaticamente com Base nos dados enviados pelo GESTOR via SAGRES CAPTURA – Versão CT 01.00 2019 (Doc. TC nº 82403/19)

Processo: [00250/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Jose Ivanildo de Barros (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02397/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a)s interessado(as) Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva e Sr(a). Jose Ivanildo de Barros, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.368/1.378, evidenciou: 1. Carência de informações no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES relacionadas a abertura de créditos adicionais; 2. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; 3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 5. Gastos efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 6. Baixa realização de Investimentos; e 7. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não repassadas.

Processo: [00255/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02399/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.802/1.812, evidenciou: 1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3. Gastos realizados com recursos do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 4. Baixa realização de Investimentos; e 5. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00257/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02394/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 7.762/7.771, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); e 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL).

Processo: [00259/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02406/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.306/1.315, evidenciou baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

Processo: [00264/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02408/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.829/1.838, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 2. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 4. Déficit na execução orçamentária; e 5. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00266/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02391/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.719/1.729, evidenciou: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 4. Gastos com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 5. Dispêndios realizados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 6. Déficit na execução orçamentária; 7. Baixa realização de Investimentos; 8. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas; 9. Necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias; e 10. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização.

Processo: [00269/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02422/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) - v. quadro 8. - Baixa realização de Investimentos - v. item 6. - Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas - v. subitem 7.1. - Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas - v. subitem 7.2 quadro 13(a). Alerta fundamentado em Achado processado eletrônica e automaticamente com Base nos dados enviados pelo GESTOR via SAGRES CAPTURA - Versão CT 01.00 2019 (Doc. TC nº 82417/19)

Processo: [00283/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02388/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de Despesas não autorizadas ou excedentes ao total das dotações informadas ao SAGRES pelo Gestor no total de R\$ 10.739.334,28, conforme item 2. 2. Baixa arrecadação de IPTU - v. subitem 3.1. 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) - v. quadro 4. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo - v. subitem 4.2. 5. Baixa realização de Investimentos - v. item 6. Alerta emitido com fulcro nas constatações discriminadas no Documento TC nº 81886/19

Processo: [00286/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02400/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 2.813/2.821, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 4. Gastos realizados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 5. Déficit na execução orçamentária; e 6. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00297/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02401/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.824/1.833, evidenciou: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes; 2. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 4. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS inferiores ao mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos); 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 6. Gastos efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 7. Déficit na execução orçamentária; e 8. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00308/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02392/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.009/1.017, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% do total dos ingressos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -



FUNDEB); 4. Gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 6. Dispêndios com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 7. Déficit na execução orçamentária; e 8. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00309/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02407/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.852/1.862, evidenciou: 1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3. Gastos realizados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 4. Déficit na execução orçamentária; e 5. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00314/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02409/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.397/1.405, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3. Déficit na execução orçamentária; e 4. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00318/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02419/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de IRRF - v. subitem 3.1. 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) - v. quadro 8. 3. Déficit na execução orçamentária - v. item 5. 4. Baixa realização de Investimentos - v. item 6. Conforme Relatório/Achado processado eletrônica e automaticamente com Base nos dados enviados pelo GESTOR via SAGRES CAPTURA (Doc. 81892/19).

Processo: [00320/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02410/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 3.620/3.629, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Despesas efetivadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 3. Baixa realização de Investimentos; e 4. Necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias.

Processo: [00322/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02389/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.834/1.844, evidenciou: 1) Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2) Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3) Dispêndios efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 4) Déficit na execução orçamentária; 5) Baixa realização em Investimentos; 6) Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas; 7) Necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as despesas orçamentárias; e 8) Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização.

Processo: [00350/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02417/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes - v. item 2. 2. Existência de Despesas não autorizadas ou excedentes ao total das dotações informadas ao SAGRES pelo Gestor no total de R\$ 1.365.805,27, conforme item 2. 3. Baixa arrecadação de ISS e IRRF - v. subitem 3.1. 4. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal - v. subitem 3.4. 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima



do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 6. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 7. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 8. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 9. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 10. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 11. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas – v. subitem 7.2 quadro 13(a). 12. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(c). O referido alerta foi elaborado com base no Doc. TC. 82546/19

Processo: [00359/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02418/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de Despesas não autorizadas ou excedentes ao total das dotações informadas ao SAGRES pelo Gestor no total de R\$ 423.906,06, conforme item 2. 2. Baixa arrecadação de IRRF – v. subitem 3.1. 3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 4. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. Este alerta foi elaborado com base no Doc. TC. 82557/19

Processo: [00360/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Maria de Fátima Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02420/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Fátima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de ISS e ITBI – v. subitem 3.1. 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 4. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme Relatório/Achado processado eletrônica e automaticamente com Base nos dados enviados pelo GESTOR via SAGRES CAPTURA (DOC. 81940/19).

Processo: [00364/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02402/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 2.209/2.217, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; 2. Despesas realizadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 3. Baixa

realização de Investimentos; e 4. Existência de retenções em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00370/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02411/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.508/1.516, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% do total dos ingressos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB); 3. Gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); e 5. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00372/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02390/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 2.155/2.166, evidenciou: 1) Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 2) Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3) Déficit na execução orçamentária; 4) Baixa realização de Investimentos; 5) Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não repassadas; 6) Necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores às suas despesas orçamentárias; e 7) Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização.

Processo: [00374/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02398/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 861/870, evidenciou: 1) Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 2) Despesas realizadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores



recebidos na conta do referido fundo; 3) Déficit na execução orçamentária; e 4) Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00381/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02393/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.576/1.586, evidenciou: 1. Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 2. Gastos com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 3. Dispêndios efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; 6. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não repassadas; 7. Necessidade de financiamento do RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias; e 8. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização.

Processo: [00385/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02404/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 2161/2171, evidenciou: 1) Gastos com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 2) Dispêndios realizados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 3) Baixa realização de Investimentos; e 4) Existência de retenções em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00391/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02395/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.849/1.857, evidenciou: 1. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos); 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL),

exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL); 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; e 6. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00396/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02415/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 82411/2019): 8.1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes - v. item 2. 8.2. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) - v. subitem 3.1. 8.3. Déficit na execução orçamentária - v. item 5. 8.4. Baixa realização de Investimentos - v. item 6. 8.5. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas - v. subitem 7.2 quadro 13(a).

Processo: [00397/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02413/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 2.048/2.057, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3. Gastos efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; e 6. Existência de retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas.

Processo: [00400/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02396/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 3.079/3.088, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 4. Déficit na execução orçamentária; 5. Baixa realização de Investimentos; 6. Existência de retenções em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não repassadas; 7. Necessidade de financiamento do RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias; e 8.



Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização.

Processo: [00431/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02416/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 82414/2019): 8.1. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 8.2. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.3. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.4. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

Processo: [00441/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02405/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.305/1.314, evidenciou: 1) Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 2) Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3) Despesas efetivadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB aos valores recebidos do referido fundo; 4) Déficit na execução orçamentária; 5) Implementação de Despesas de Capital em montante inferior ao da Receita de Capital indicada, violando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e 6) Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00450/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02403/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 5.683/5.692, evidenciou: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 3. Dispêndios efetivados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB superiores aos valores recebidos do referido fundo; e 4. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00452/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 02412/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a outubro de 2019, fls. 1.620/1.628, evidenciou: 1. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal; 3. Dispêndios com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da Receita Corrente Líquida - RCL); 4. Déficit na execução orçamentária; e 5. Baixa realização de Investimentos.

Processo: [00457/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Luiz Pereira de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02414/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Pereira de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 82409/2019): 8.1. Baixa arrecadação de (ITBI/IRRF) – v. subitem 3.1. 8.2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8.3. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 8.4. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05663/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com efeito, após as ponderações arguidas pelo gestor responsável, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, em meu Gabinete, DEFIRO o pedido de abertura de prazo no sistema informatizado TRAMITA, com vistas à apresentação de complemento de instrução, mas em caráter EXCEPCIONAL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [73876/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados na realização de Consultas Médicas e de Especialistas; Exames Complementares de Endoscopia digestiva alta com e sem biópsia; Exames de colonoscopia; para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do município.
Data do Certame: 20/12/2019 às 08:30
Local do Certame: Na sede do município de Várzea -PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [77347/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro tipo Van/MiniBus com capacidade mínima para 18+1 lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 256.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [79248/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para as Unidades Básicas de Saúde do Municipal conforme o Anexo I
Data do Certame: 20/12/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 224.459,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [81512/19](#)
Número da Licitação: 00052/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 19/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 1.260.283,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [82259/19](#)
Número da Licitação: 00064/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de recarga de cilindros de oxigênio, para fornecimento durante o exercício de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB
Data do Certame: 20/12/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [82260/19](#)
Número da Licitação: 00065/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para fornecimento durante o exercício de 2020, destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [82264/19](#)
Número da Licitação: 00066/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento durante o exercício de 2020, destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB
Data do Certame: 20/12/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [82269/19](#)
Número da Licitação: 00067/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis com abastecimento no município de Piancó, para fornecimento durante o exercício de 2020, destinados a todas as secretarias da Prefeitura de Piancó-PB
Data do Certame: 23/12/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [82272/19](#)
Número da Licitação: 00068/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis com abastecimento na região de Campina Grande, para fornecimento durante o exercício de 2020, destinados a todas as secretarias da Prefeitura de Piancó-PB
Data do Certame: 23/12/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [82273/19](#)
Número da Licitação: 00069/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS.
Data do Certame: 18/12/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 43.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [82279/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 201406598.
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Valor Estimado: R\$ 13.379,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [82296/19](#)
Número da Licitação: 00057/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tablet Android 6.0 ou superior, tela no mínimo 10 polegadas; processador no mínimo 1,3 GHZ 32 GB, câmera 5 MP



Wi-fi e 4 GB, destinado a Secretaria Municipal de Saúde para os ACS, conforme o termo de referência
Data do Certame: 20/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 40.075,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [82298/19](#)
Número da Licitação: 00058/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de implementos 01 (uma) Roçadeira Hidráulica e 01 (uma) Grade Niveladora, solicitação através da Secretaria de Agricultura e Abastecimentos do Município de Nova Floresta - PB, conforme o termo de referência
Data do Certame: 20/12/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 71.733,34

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [82307/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para conclusão da construção de uma escola com 06 (seis) salas de aulas, na Comunidade de Vila Nova Descoberta, zona rural deste Município de Logradouro, conforme Termo de Compromisso PAR nº 19672/2013/ FNDE e Planilha Orçamentária em anexo. A referida Tomada de Preço se deu por conta que a Tomada de Preço de nº 003/2019 foi FRACASSADA
Data do Certame: 26/12/2019 às 08:30
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 674.165,59

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [82325/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira para gestão folha de pagamento, servidores públicos efetivos municipais ativos, podendo ainda contemplar, comissionados e contratados, do TIPO MAIOR OFERTA.
Data do Certame: 18/12/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 426.725,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [82369/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE CUIUIU NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
Data do Certame: 20/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [82398/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS PARA ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE PITIMBU.
Data do Certame: 20/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [82407/19](#)

Número da Licitação: 00045/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PATOLOGIA CLÍNICA, EM NÍVEL LABORATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/01/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 402.283,14

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [82415/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários e vencimentos, de servidores públicos ativos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
Data do Certame: 19/12/2019 às 15:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [82495/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO 1.0 TIPO PASSEIO 5 LUGARES ANO/MODELO 2019, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIDOS
Data do Certame: 30/12/2019 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 47.170,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [82503/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE MONITORAMENTO DE FROTA PARA O ANO DE 2020, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/12/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 880.315,25

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [82563/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip.
Data do Certame: 18/12/2019 às 09:30
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 1.836.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [82575/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CAPELA DO SÍTIO BAIXAS EM CARRAPATEIRA - PB.
Data do Certame: 16/12/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
Valor Estimado: R\$ 56.129,13



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [82577/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação ad corpus, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA (igual ou superior ao valor da avaliação), dos imóveis de propriedade do Município de Cajazeiras relacionados em Lotes no ANEXO I deste Edital, autorizada pela(s) Lei Municipal Ng 2.857, de 29 de novembro de 2019, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cajazeiras.
Data do Certame: 18/12/2019 às 13:00
Local do Certame: Auditório da OAB, Subseção de Cajazeiras - PB.
Valor Estimado: R\$ 4.269.483,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82589/19](#)
Número da Licitação: 00179/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento e instalação de materiais diversos para do Mercado Público, para atender as necessidades da SEINFRA
Data do Certame: 20/12/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82591/19](#)
Número da Licitação: 00165/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de rádios de comunicação para equipar os Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana -SEMOB, bem como, os Guardas Metropolitanos da Secretaria de Segurança Municipal(SSM/GMC) e suas respectivas bases Administrativas
Data do Certame: 23/12/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [82592/19](#)
Número da Licitação: 30001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-394, trecho: Entr. BR-230/Engenheiro Ávidos
Data do Certame: 08/01/2020 às 15:00
Local do Certame: DER/PB, Sala da Com Perm de Licitação, 2º andar
Valor Estimado: R\$ 16.872.819,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [71115/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UIRAUNA - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/12/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [77310/19](#)
Número da Licitação: 00122/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/11/2019:
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [78712/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" INVERTER.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [80398/19](#)
Número da Licitação: 16663/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: "DESENTUPIMENTO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO"

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/12/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [80653/19](#)
Número da Licitação: 00165/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de rádios de comunicação para equipar os Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana -SEMOB, bem como, os Guardas Metropolitanos da Secretaria de Segurança Municipal(SSM/GMC) e suas respectivas bases Administrativas